



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.972, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.010

P. 33.587/09

Institui a “Semana de Combate ao Preconceito e a Discriminação” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Combate ao Preconceito e a Discriminação”, a ser realizada anualmente, na 4ª semana do mês de agosto.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, em parceria com outros órgãos governamentais e não governamentais, desenvolverá atividades de debates, pesquisa e esclarecimentos públicos sobre o preconceito e discriminação, o direito à diferença, com igualdade de direitos, que vitimam a todos os segmentos de nossa sociedade.

Parágrafo único. No encerramento da Semana, o Poder Executivo, tendo em vista ampla divulgação, apresentará aos meios de comunicação do Município de Bauru, relatório anual das ações efetuadas, visando o combate ao preconceito e a discriminação que vitimam a todos os segmentos de nossa sociedade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 27 de setembro de 2.010.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DARLENE MARTIN TENDOLO
SECRETÁRIA DO BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO